



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1000/86

Dispõe sobre isenção de IPTU e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

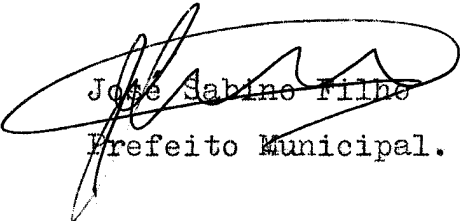
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), nos exercícios de 1986, 1987 e de 1988, ao contribuinte que perceber uma renda fixa de até um salário mínimo mensal, além de enquadrar nas disposições abaixo:

I- comprovar perante o Cadastro Técnico Municipal sua renda fixa mensal, através da Carteira do Trabalho ou outro documento equivalente, de que não tem vencimento acima do salário mínimo, até o dia 15 de Julho do corrente ano e nos exercícios de 1987 e 1988 até o dia 28 de fevereiro.

II- não possuir mais de um imóvel no município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 27 de Maio de 1986.

  
José Sabino Filho  
Prefeito Municipal.